

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 24 de Julho de 2024, às 09 horas**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00h do dia 12/07/2024 até às 08:30h do dia 24/07/2024.**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: até às 09:00 horas do dia 19/07/2024.**

**TIPO DE JULGAMENTO: Maior desconto**

**LOCAL: <https://comprasbr.com.br>**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Silvana Lúcia Costa e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG, designados pela Portaria nº 088 de 28 de dezembro de 2023, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 e Decretos Municipais. O tipo de julgamentos será o de **maior percentual de desconto sobre o percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes**, conforme objeto descrito no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

### **1-OBJETO**

1.1-A presente Licitação tem por objeto a **designação/contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (on line), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG**, conforme especificações abaixo:

### **2-EDITAL**

**2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:**

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Declaração de que exercerá as funções de Leiloeiro pessoalmente;
- c) Anexo II: Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- d) Anexo IV: Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Anexo V: Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- f) Anexo VI: Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Anexo VII: Requerimento de Credenciamento;
- h) Anexo VIII: Modelo de Proposta Final;
- i) Anexo IX: Minuta de Contrato.

### **3-ÓRGÃO SOLICITANTE**

3.1-Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

### **4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

4.1.2- Também somente poderão participar do futuro pregão eletrônico apenas as pessoas físicas discriminadas no item anterior e que apresentarem toda a documentação exigida para cadastramento junto ao portal “Compras BR”.

4.2 - É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de procedimentos licitatórios realizados por entes públicos;
- c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ente que aplicou a penalidade;
- d) leiloeiros impedidos de contratar com quaisquer entes públicos em razão de outras sanções administrativas ou judiciais aplicadas;

4.3- A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste Edital.

## **5-CREDENCIAMENTO**

5.1 – O futuro pregão eletrônico deverá ser realizado pelo portal denominado “**Compras BR**”, que consiste em um sistema utilizado por diversos órgãos públicos para a disputa de licitações eletrônicas, que permite realizar, dentre outras modalidades, pregões eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

5.2 - O licitante interessado em participar do certame deverá se credenciar, de forma direta ou por intermédio de empresas associadas ao mencionado portal “Compras BR”, no endereço eletrônico “**comprasbr.com.br**”, até, no mínimo, 01 h (uma hora) antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

5.4 - Caberá ao licitante/representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.5 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6 – O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.7 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.8 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal “Compras BR”;

5.9 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal “Compras BR” a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.11 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada ao portal “Compras BR”, ou pelos telefones: Brasília-DF (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

## **6-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1- Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de proposta e de julgamento.

6.2-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3- O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4-Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

6.5- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6-A falsidade de declaração de que trata os itens sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

6.7-Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

6.9-Após encerramento da fase de negociação será solicitado o envio dos documentos de habilitação dos licitantes declarados provisoriamente vencedores no prazo de até 02 (duas) horas.

## **7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguintes campo: valor unitário (com no máximo duas casas decimais);

7.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, ficando desde já esclarecido que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o futuro e eventual contratado;

7.3 - Nos valores propostos já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.4 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.5.1- Caso esse prazo não seja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.6- Até a abertura da sessão pública **ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente no sistema

## **8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1- a partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a sua utilização de sua chave de acesso ao sistema.

8.2- Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita via chat. O Pregoeiro se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os emails oficiais durante a sessão pública de Pregão.

8.3- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema.

8.4- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio.

8.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após o procedimento de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances e negociação.

8.7-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances e negociação.

8.8- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. Também será desclassificada a proposta identifique o licitante. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre Pregoeiro e os licitantes.

8.10-O sistema ordenará, automaticamente, as propostas pelo pregoeiro, as quais passarão para a fase de lances.

8.11-Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.12-No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.13- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.14- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.15- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta inicial.

8.16- No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lance na sessão pública durará **dez** minutos e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17-A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.17.1-Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

8.17.2-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.22.1-Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.23-Encerrando o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o prazo a recepção de lances automaticamente encerrada.

8.25- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

8.27- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.28- Encerrada a etapa de envio de lance da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.29- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30- A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021);

9.1.2 – Serão desclassificadas todas as propostas ou lances vencedores que incidirem em quaisquer dos incisos do *caput* do art. 59 da Lei nº. 14.133/2021;

9.2 – A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021);

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas a respeito das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade;

9.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa;

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;

b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;

g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Santos Dumont – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência;

i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Santos Dumont – MG, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência;

j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência;

k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

l) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência;

#### **11 – Para a Habilitação Técnica:**

a) **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência;

b) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

c) **Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos últimos 02 (dois) anos; e**

d) **Cópia de, no mínimo, 01 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos últimos 02 (dois) anos;**

11.1 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta de preços, antes do início da sessão.

11.2- Os documentos previstos no Termo de Referência e no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Todos os documentos apresentados deverão estar em versão digital e/ou eletrônica, nos seguintes termos:

a) os documentos natos digitais serão recebidos normalmente;

b) os documentos que necessitarem de assinaturas deverão conter as assinaturas digitas nos termos do ICP Brasil, emitidas por quem assinou o documento;

c) no caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação eletrônica;

d) aos documentos originais não-digitais deverão ser acrescentadas as autenticações eletrônicas para o envio eletrônico.

e) aos documentos com autenticação física, deverão ser acrescentadas as autenticações eletrônicas, uma vez que a autenticação física de cartório somente se caracteriza para a entrega física do documento;

f) os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

11.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Licitações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo a esta relacionado.

## **12- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1- Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail para o endereço [licitação@santosdumont.mg.gov.br](mailto:licitação@santosdumont.mg.gov.br), na plataforma do pregão eletrônico ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, na Praça Cesário Alvim, nº02, Centro, na cidade de Santos Dumont/MG, CEP: 36.240.096 de 12h às 18h.

12.2- Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimento e providencias no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4- A apresentação e impugnação contra o Edital não terá efeito suspensivo.

12.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

12.5- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.6- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 20 (vinte) minutos a intenção de recorrer, deverá ser preenchida em campo próprio no sistema, sendo concebido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou a intimação ou da lavratura da ata,

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.10- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11- Aos casos de omissão aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

### **13- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1-** A adjudicação do objeto licitado será feita **pelo maior percentual de desconto.**

13.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3- Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

14.1 – Homologado procedimento licitatório, será firmado entre as partes o competente Contrato Administrativo.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

14.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração Municipal poderá encaminhá-lo ao adjudicatário, via e-mail, para aposição no referido documento de assinatura digital no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 - O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, contados a partir da data de

assinatura é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15- DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

15.1- Após a homologação da licitação, será incluído, o registro:

15.1.1- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

15.3- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3.1- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1- Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.4.2- Quando houver o cancelamento do Registro do fornecedor ou do Registro de Preço.

15.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

15.5.1- Convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço de adjudicatário; ou

15.5.2- Adjudicar e firmar Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

16.1- A inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ora licitado ensejará o cancelamento do Contrato, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

## **17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; servidora Gislene Aparecida da Silveira responsável pela fiscalização do contrato.

## **18 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

18.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Santos Dumont – MG, receberá, única e exclusivamente, o valor correspondente ao percentual de desconto por ele proposto sobre o equivalente a 5% (cinco por cento) de cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados;

18.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leilado;

18.3 – Fica também esclarecido que o pagamento do valor desta comissão deverá ser efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto desse valor sobre a importância devida à Administração Municipal pela aquisição do bem ou lote arrematado;

**18.4 – A responsabilidade pela cobrança do valor das comissões eventualmente devidas pelos arrematantes dos bens leiloados caberá, única e exclusivamente ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município de Santos Dumont – MG qualquer tipo de responsabilidade ou ônus decorrentes de eventual não quitação desses valores.**

18.5 - Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado na Cláusula 18.1 deste Termo de Referência;

18.6 – Todas as despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado/designado;

18.7 - O Leiloeiro Oficial contratado/designado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

## **19-DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá se solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva

da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessa ocorrência (Notas Fiscais ou outro que comprove).

19.3-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

## **20-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1-Comete infração administrativa, nos termo da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - ▶ não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a renegociação, se necessário for;
  - ▶ recusar-se enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - ▶ pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;
  - ▶ apresentar ou amostra (quando solicitado) em desacordo com as especificações do Edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - ▶ agir em conluio em desconformidade com a Lei;
  - ▶ induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - ▶ apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até 10º dia de atraso na prestação dos serviços;
- g) 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

h) 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a rescisão.

i) o valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, seja insuficiente, a indiferença deverá ser paga pela empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação.

20.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justifica e a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

20.7- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo  
Previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 143133/2021.

20.8- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.9- A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade par licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados d data de as intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

20.10- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo e 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21- DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

21.2- Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se trabalhos não puderem ser concluídos ou havendo a necessidade de realizar diligências, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.2.1- Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação.

21.3- O licitante é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro poderá a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

21.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

21.7.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via sistema e na sua impossibilidade via (e-mail).

21.7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

21.10- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.12- Em caso de divergência entre disposição deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.14- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15- Os licitantes assumem todos os custos de apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.16- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.17- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br), no PNCP (Portal de Contratações Públicas) e Portal de Compras Eletrônicas de COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

21.18- As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br) e Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com vista a possíveis alterações e avisos.

21.19- Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252-7400 ramal 200.

21.20- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer oriundas desta licitação.

Santos Dumont , 25 de junho de 2024.

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG**  
**TEL. (32) 3252 -7400**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

#### **PROCESSO Nº 058/2024**

##### **1 - OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de um procedimento licitatório, na modalidade pregão, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG;

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Com o decorrer dos anos, mostra-se cediço que uma grande parte dos diversos bens adquiridos pelos entes públicos acabam por se deteriorar, tornando-se irrecuperáveis, ociosos ou inservíveis para os fins a que se destinavam originariamente. Esse patrimônio, por conseguinte, é classificado como “inservível” para a Administração, uma vez que não estão mais sendo empregados nas atividades-fim para as quais foram adquiridos.

2.2 – Estes bens acabam, na maioria das vezes, distribuídos por vários setores administrativos do Município, ocupando espaços que poderiam ser utilizados para guardar outros bens em condições de utilização ou até mesmo para o desenvolvimento de outras atividades. Além disso, muitos desses bens acabam por ficar expostos à ação do tempo, podendo inclusive gerar agressões ao meio-ambiente, com a dispersão de elementos tóxicos, bem como se tornar foco de agentes infecciosos, tais como mosquitos, ratos, baratas, etc., propiciando a disseminação de diversas doenças.

2.3 – Dessa forma, necessita o Município de Santos Dumont se desfazer desses bens inservíveis, mediante a alienação destes, uma vez que não se mostra, pelos motivos acima expostos, conveniente e nem razoável mantê-los em processo de permanente deterioração e sem utilização.

2.4 – Em casos assim, conforme será melhor especificados nos próximos itens, a legislação pátria prevê, como forma de a Administração Pública se desfazer desses bens móveis considerados inservíveis, a realização de leilão público.

##### **3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

3.1 – Prevê a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da Administração Pública, dependerá de licitação na modalidade leilão.

3.2 – Por sua vez, dispõe o art. 28, inciso IV c/c 31, *caput*, ambos da referida Lei nº. 14.133/2021, que o leilão, como modalidade licitatória, poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado para esta finalidade.

3.3 – De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que acompanha este Termo de Referência, entendeu a Secretaria Municipal requisitante que seria mais viável a designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões realizados pelo Município de Santos Dumont – MG, uma vez que estes, por serem profissionais da área, detêm toda a *expertise* necessária para a execução dessa tarefa, bem ao contrário de algum servidor municipal, o qual, via de regra, não possui estes conhecimentos.

3.4 – Em assim sendo, estabelece o § 1º deste mesmo artigo 31 da Lei nº. 14.133/2021, que a seleção desses profissionais deve ser feita mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, sendo que, nesta hipótese, o julgamento seria o de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

3.5 - *In casu*, entendemos que a opção pela realização de um pregão, mostra-se mais viável, uma vez que, considerando-se que, nesta hipótese, os eventuais interessados em participar do certame competirão tendo por norte o **menor percentual de suas respectivas comissões**, o qual incidirá sobre os valores individuais dos bens/lotes arrematados, esta modalidade licitatória propiciará uma maior participação de interessados no certame, uma vez que estes pagarão ao leiloeiro oficial contratado, pelo menos em tese, uma comissão do menor percentual obtido pelo Município.

3.6 – Por sua vez, tem-se como certo que a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu, em art. 17, § 2º., que as licitações serão realizadas, preferencialmente, de forma eletrônica, razão pela qual deve ser este o modo a ser adotado quanto da realização do futuro pregão.

3.7 – Como o Decreto nº. 21.981/32 estabelece, em seu art. 24, que a taxa da comissão dos leiloeiros será de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis leiloados, tem-se que o Município de Santos Dumont, quando da elaboração do Edital deverá prever que este percentual máximo a partir do qual serão aceitos os lances dos eventuais interessados, observando-se um intervalo mínimo de 0,1 (zero vírgula um por cento) entre um lance e outro.

3.8 – Ou seja, na avaliação das propostas observar-se-á o critério de julgamento intitulado “maior desconto”, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

4.1 - Em razão do fato de que o Município de Santos Dumont – MG pretender realizar, até o final do ano em curso de apenas 01 (um) leilão, tem-se que será contratado/designado apenas 01 (um) leiloeiro oficial, dentre todos os que se apresentarem para participar do presente certame. Nesse sentido, o quadro respectivo da contratação pretendida:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade de Leilões/Leiloeiros</b>	<b>Período de Vigência</b>
01	Contratação de leiloeiro oficial para leilão de bens considerados inservíveis para o Município	01	30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital

## **5 – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES “COMPRAS BR”:**

5.1 – O futuro pregão eletrônico deverá ser realizado pelo portal denominado “**Compras BR**”, que consiste em um sistema utilizado por diversos órgãos públicos para a disputa de licitações eletrônicas, que permite realizar, dentre outras modalidades, pregões eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

5.2 - O licitante interessado em participar do certame deverá se credenciar, de forma direta ou por intermédio de empresas associadas ao mencionado portal “Compras BR”, no endereço eletrônico “**comprasbr.com.br**”, até, no mínimo, 01 h (uma hora) antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

5.4 - Caberá ao licitante/representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.5 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6 – O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.7 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.8 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal “Compras BR”;

5.9 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal “Compras BR” a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.11 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada ao portal “Compras BR”, ou pelos telefones: Brasília-DF (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.



## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

6.2 – Também somente poderão participar do futuro pregão eletrônico apenas as pessoas físicas discriminadas no item anterior e que apresentarem toda a documentação exigida para cadastramento junto ao portal “Compras BR”.

6.3 - É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de procedimentos licitatórios realizados por entes públicos;
- c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ente que aplicou a penalidade;
- d) leiloeiros impedidos de contratar com quaisquer entes públicos em razão de outras sanções administrativas ou judiciais aplicadas;

6.4 - Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.4.1 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;
- b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Santos Dumont – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência;
- i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Santos Dumont – MG, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência;
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência;
- k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

1) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência;

#### **6.4.2 – Para a Habilitação Técnica:**

**a) Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência;

**b) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

**c) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos últimos 02 (dois) anos; e**

**d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos últimos 02 (dois) anos;**

6.5 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta de preços, antes do início da sessão.

6.6 - Os documentos previstos no Termo de Referência e no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Todos os documentos apresentados deverão estar em versão digital e/ou eletrônica, nos seguintes termos:

a) os documentos natos digitais serão recebidos normalmente;

b) os documentos que necessitarem de assinaturas deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP Brasil, emitidas por quem assinou o documento;

c) no caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação eletrônica;

d) aos documentos originais não-digitais deverão ser acrescentadas as autenticações eletrônicas para o envio eletrônico.

e) aos documentos com autenticação física, deverão ser acrescentadas as autenticações eletrônicas, uma vez que a autenticação física de cartório somente se caracteriza para a entrega física do documento;

f) os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Licitações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo a esta relacionado.

## **7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) dirigir e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder a todos os questionamentos relativos ao certame formulados pelos interessados;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar as propostas que não atenderem às exigências legais e editalícias;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances apresentados e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) analisar a documentação referente à habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, bem como em caso de desclassificação deste, das apresentadas pelos demais licitantes, segundo a ordem de classificação das propostas;

h) declarar o vencedor do certame, de acordo com o(s) item(ns) licitado(s);

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o procedimento licitatório à autoridade superior, para fins de eventuais homologação, adjudicação e autorização de contratação.

l) providenciar a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades detectadas, para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema de compras eletrônicas acima mencionado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, suas respectivas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.3 - Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

8.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguintes campo: valor unitário (com no máximo duas casas decimais);

9.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, ficando desde já esclarecido que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o futuro e eventual contratado;

9.3 - Nos valores propostos já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

9.4 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

#### 10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital;

10.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.4 - Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de sua aceitação;

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

10.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

10.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.10 – Considerando que o Decreto Federal nº. 11.461/1932, em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, será declarado o vencedor do certame aquele que oferecer, partindo deste parâmetro máximo, o “maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante”, ou seja, a “menor taxa de comissão a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro”.

10.11 – No entanto, por uma limitação do sistema do Portal “Compras BR”, não se mostra possível se efetuar lances em valores percentuais, ainda que para licitações cujo critério seja o de maior desconto. Diante disso, a solução para este problema consiste em “transformar” o percentual que o licitante deseja dar como proposta inicial ou lance como “valores expressos em reais (moeda)”;

10.12 – Nesse contexto, criamos a tabela a seguir, a qual estabelece algumas correlações entre os percentuais das propostas/lances que se deseja conceder, sua correspondência expressa em reais e, por fim, o efetivo percentual da comissão que o leiloeiro vencedor do certame poderá cobrar dos arrematantes dos bens leiloados:

<u>Percentual de Desconto da Proposta Inicial/Lance</u>	<u>Correspondência entre este percentual e seu equivalente em Reais (\$)</u>	<u>Efetivo Valor da Comissão a ser cobrada dos Arrematantes</u>
0%	R\$ 0,00	5,00%
5%	R\$ 5,00	4,75%
10%	R\$ 10,00	4,50%
15%	R\$ 15,00	4,25%
20%	R\$ 20,00	4,00%
25%	R\$ 25,00	3,75%
30%	R\$ 30,00	3,50%
35%	R\$ 35,00	3,25%
40%	R\$ 40,00	3,00%

45%	R\$ 45,00	2,75%
50%	R\$ 50,00	2,50%
55%	R\$ 55,00	2,25%
60%	R\$ 60,00	2,00%
65%	R\$ 65,00	1,75%
70%	R\$ 70,00	1,50%
75%	R\$ 75,00	1,25%
80%	R\$ 80,00	1,00%
85%	R\$ 85,00	0,75%
90%	R\$ 90,00	0,50%
95%	R\$ 95,00	0,25%
100%	R\$ 100,00	0,00%

10.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), o que equivale a R\$ 5,00 (cinco reais).

10.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

10.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

10.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorada pela Equipe de Apoio, poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

10.23 – O critério de julgamento a ser adotado será o de **maior percentual de desconto sobre o Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG**  
**TEL. (32) 3252 -7400**

**percentual da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens/lotes leiloados, que o leiloeiro fará jus e que será paga pelos arrematantes;**

10.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

10.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº. 14.133/2021;

10.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

10.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.30- A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado, que, no prazo de 02 h. (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

10.32 – Esta proposta final deverá ser formulada pelo vencedor do certame conforme modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência e deverá ser apresentada, em “formato pdf” junto ao sistema de pregão eletrônico no portal “Compras BR”, no endereço eletrônico “[comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br)”.

**11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

11.1 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021);

11.2 – Serão desclassificadas todas as propostas ou lances vencedores que incidirem em quaisquer dos incisos do *caput* do art. 59 da Lei nº. 14.133/2021;

11.2 – A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021);

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas a respeito das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

11.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

11.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa;

11.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12 – DA HABILITAÇÃO:**

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do disposto no artigo 12 da Lei n°. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

12.9 – Será declarado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante em questão será declarado o vencedor do certame.

### **13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

13.1 - A proposta final do licitante declarado o vencedor do certame deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; e

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o eventual Contratado.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o

valor global em algarismos e por extenso (art. 12, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### **14 - DOS RECURSOS:**

14.1 - Declarado o vencedor, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 min. (quinze minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3 - Nesta oportunidade o Pregoeiro limitar-se-á apenas à análise das condições de admissibilidade do recurso, sendo-lhe vedado adentrar no mérito recursal.

14.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O eventual julgamento de procedência do pedido recursal invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo que esta convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

16.1 – Caso não haja interposição de recurso(s) ou após ter(em) sido decido(s) o(s) eventual(is) recurso(s) interposto(s) o(s) objeto(s) da licitação será(ão) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) pelo pregoeiro(a) responsável pela condução do certame.

16.2 – Feito isso, todo o processo será encaminhado para a autoridade superior para fins de homologação ou, se for o caso, de adoção de alguma das providências que lhe compete e que se encontram estabelecidas nos incisos I a IV do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

17.1 – Homologado procedimento licitatório, será firmado entre as partes o competente Contrato Administrativo.

17.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

17.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração Municipal poderá encaminhá-lo ao adjudicatário, via e-mail, para aposição no referido documento de assinatura digital no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5 - O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.6 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **18 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

18.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Santos Dumont – MG, receberá, única e exclusivamente, o valor correspondente ao percentual de desconto por ele proposto sobre o equivalente a 5% (cinco por cento) de cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados;

18.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leilado;

18.3 – Fica também esclarecido que o pagamento do valor desta comissão deverá ser efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto desse valor sobre a importância devida à Administração Municipal pela aquisição do bem ou lote arrematado;

**18.4 – A responsabilidade pela cobrança do valor das comissões eventualmente devidas pelos arrematantes dos bens leiloados caberá, única e exclusivamente ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município de Santos Dumont – MG qualquer tipo de responsabilidade ou ônus decorrentes de eventual não quitação desses valores.**

**18.5 -** Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado na Cláusula 18.1 deste Termo de Referência;

**18.6 – Todas as** despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado/designado;

18.7 - O Leiloeiro Oficial contratado/designado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DESIGNADO:**

19.1 – Além das disposições legais a que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, o Leiloeiro Oficial especialmente contratado/designado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, constituem suas obrigações o disposto a seguir:

19.1.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;

19.1.2 – avaliar e emitir laudo constando todas as características, estado de conservação e valores dos bens inservíveis que lhe forem apresentados para ser leiloados;

19.1.3 - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

19.1.4 – efetuar, quando for o caso, a separação dos bens a serem leiloados, em lotes, de acordo com a sua característica e estado de conservação;

19.1.5 – Analisar e orientar quanto a elaboração do edital completo do leilão, o qual deverá conter:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;

19.2 – Promover, às suas expensas, uma ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de

panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados;

19.3 – Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores (*internet*) e no material impresso:

- a) a descrição dos bens ou lotes a serem leiloados;
- b) informações sobre o certame; e]
- c) números de telefones e endereços eletrônicos (e-mail's) para contatos e esclarecimentos adicionais.

19.4 – Dirimir quaisquer dúvidas acerca da identificação e característica de cada bem ou lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

19.5 - Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

19.6 - Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

19.7 - Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

19.8 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

19.9 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

19.10 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

19.11 - Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes que não efetivarem o pagamento.

19.12 – O Contratante poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

19.13 - Apresentar ao Contratante relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados

relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

19.14 - Juntamente com a Ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

19.15 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

19.16 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

19.17 - Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, devolver ao arrematante a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

19.18 - Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

19.19 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

19.20 - Na fase preparatória do leilão, deverá o Contratado apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter tudo à apreciação do Contratante;

19.21 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital respectivo;

19.22 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

19.23 - Ficar à disposição do Contratante no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento;

19.24 - Caso seja decidido pela realização de leilão de forma presencial, instalar, operar e gravar, em áudio e vídeo, todo o evento, como forma de segurança e transparência;

19.25 - Disponibilizar todo o material gravado ao Contratante;

19.26 - Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

19.27 - Na hipótese de realização do leilão por meio eletrônico, manter plataforma on-line para realização do evento, que permita a segurança, controle e transparência adequada e que admita o cadastro dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos

individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

19.28 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

19.29 - Fornecer aos arrematantes os respectivos recibos e Termos de Arrematação, em 02 (duas) vias), contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

19.30 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

19.31 - Adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

19.32 - Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

19.33 - Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados ao Contratante;

19.34 – Efetuar, se for o caso, o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados em favor do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

19.35 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

19.36 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

19.37 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

19.38 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

19.39 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados

conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

19.40 - Orientar a sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

19.41 - Informar os dados das pessoas de sua equipe;

19.42 - Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

19.43 - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

19.44 - Para os veículos considerados como sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao DETRAN/MG, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

19.45 - Cumprir fielmente todas as instruções recebidas;

19.46 - Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;

19.47 - Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

19.48 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão;

19.49 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

## **20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

20.1 - Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como:

- a) descrição do bem;
- b) número de patrimônio;
- c) serviços/procedimentos necessários para regularização;
- d) débitos existentes;
- e) outros dados que se entender relevantes.

20.2 - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Santos Dumont (DOEM), em jornal de circulação estadual/regional, conforme disposto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

20.3 - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

20.4 – Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

20.5 - Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

20.6 - Assegurar ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos bens/lotes;

20.7 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

20.8 - Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

20.9 - Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

20.10 - Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização de leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado de forma eletrônica;

20.11 - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

20.12 - Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio;

20.13 - Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;

20.14 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços;

20.15 - Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens;

20.16 - Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas;

20.17 - Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o Contratado os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão;

20.18 - Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

## **21 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS/LOTES ARREMATADOS:**

21.1 - Os bens/lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

21.1.1 - O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, diretamente ao Contratante, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, em conta de titularidade deste;

21.2 - É vedada a venda a crédito ou a prazo;

21.3 - Não cabe ao Contratante quaisquer responsabilidades pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

21.4 - O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

21.5 - Correrão por conta do(s) arrematante(s):

21.5.1 - Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

21.5.2 - Quaisquer pagamentos de tributos, impostos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

21.5.3 - Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

## **22 - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:**

22.1 - Todos os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao Contratante pelo Contratado;

22.2 - Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros;

22.3 - Todas as despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

## **23 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

23.1 - O Contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

23.2 - Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até 07 (sete) dias, contados da data de realização do leilão, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

23.3 - A prestação de contas será efetuada pelo Contratado ao Contratante, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

#### **24 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

24.1 - Da contratação/designação do Leiloeiro Oficial não decorrerá qualquer tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre este e o Contratante, bem como em relação aos empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Contratado.

#### **25 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

25.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

#### **26 - DA ANTICORRUPÇÃO:**

26.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

26.2 - Fica vedado às partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

#### **27 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

27.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de



liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

27.2 - Para efeitos legais, o Município de Santos Dumont figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao Contratado para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

27.3 - O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

27.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Santos Dumont, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

27.5 - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

27.6 - O Contratado cooperará com o Município de Santos Dumont no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral;

27.7 - O encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o encarregado de dados pelo Contrato indicado pelo Município de Santos Dumont no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

27.8 - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Santos Dumont para que decida previamente sobre a questão;

27.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

### **28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

28.1 – Fica estabelecido que a todos os participantes do futuro procedimento licitatório, bem como do eventual contrato dele decorrente, aplicam-se, no que se refere às sanções administrativas, o disposto no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

### **29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

29.1 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o seus termos.

29.2 – A Impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@santosdumont.mg.gov.br](mailto:licitacao@santosdumont.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont/MG, Setor de Licitações.

29.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria Municipal decidir sobre a(s) Impugnação(ões) e sobre o(s) pedido(s) de esclarecimento(s).

29.4 - Acolhida a Impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.7 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame, bem como no sistema utilizado para veicular o pregão eletrônico e pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

30.1 - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

30.2 - É facultado ao Município de Santos Dumont, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

30.3 - Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o Município de Santos Dumont manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento;



## Prefeitura de Santos Dumont

30.4 - Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Setor de Licitações do Município de Santos Dumont – MG

30.5 - Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo;

30.6 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

30.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

30.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

30.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

30.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

30.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br) e no Portal de Compras Públicas [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), pelo período de 10 dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.

30.15 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santos Dumont/MG, Setor de Licitações, na Praça Cesário Alvim, N° 02, Centro, Santos Dumont/MG, ou pelo e-mail [licitacao@dumont.mg.gov.br](mailto:licitacao@dumont.mg.gov.br) ou ainda pelo telefone (32) 3252-7400, no horário compreendido das 13 às 18h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

30.16 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

30.17 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

30.18 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

30.19 - A Administração poder á revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Santos Dumont, 28 de maio de 2024.

---

**Ariane Oliveira da Silva Amancio**

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO**  
**PESSOALMENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARO, sob as penas lei, que, no leilão de bens móveis inservíveis que será realizado pelo Município de Santos Dumont – MG, exercerei a função de leiloeiro pessoalmente, e não por meio de interposta pessoa.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARO, sob as penas lei, minha não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município de Santos Dumont - MG, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento deste ente público.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º., INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)  
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela  
IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
(JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na  
rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), DECLARO, sob as penas lei, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos  
em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer  
trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO V**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNICO PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,  
ESTADUAL, MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)  
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela  
IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
(JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na  
rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), DECLARO, sob as penas lei, que não fui declarado(a) INIDÔNICO(A) para licitar ou  
contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º  
8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos  
de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica,  
regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO VI**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**  
**DE MINHA HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARO, sob as penas lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a minha habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO VII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)  
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela  
IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
(JUCEMG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na  
rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), venho, por meio do presente, requerer o meu CREDENCIAMENTO no procedimento  
licitatório acima indicado.

Em anexo, segue toda a documentação solicitada no Edital do referido processo  
administrativo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

**ANEXO VIII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**MODELO DE PROPOSTA FINAL**

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Número de Inscrição na JUCEMG:

Objeto: Futura designação/contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG;

<b><u>Percentual de Desconto da Proposta Sobre a Comissão de 5% (cinco por cento) Inicial/Lance</u></b>	<b><u>Efetivo Valor da Comissão a ser cobrada dos Arrematantes</u></b>
____% (.....por extenso....)	____%(.....por extenso....)

Prazo de validade da proposta:..... (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
Nome e Ass. do Representante Legal  
Carimbo da empresa

## ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2024.

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, de um lado o Município de Santos Dumont - MG, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, CPF n° 382.180.206-59, e de outro lado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_, domiciliado na Rua (AV.) \_\_\_\_, N° \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, identidade n° \_\_\_\_, doravante denominada Contratado, firmam o presente Contrato, nos termos do art. 89, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1- O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de um procedimento licitatório, na modalidade pregão, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, conforme especificações abaixo:

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 - O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 14.133/2021 e neste Edital.

2.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração Municipal poderá encaminhá-lo ao adjudicatário, via e-mail, para aposição no referido documento de assinatura digital no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.4 - O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

2.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO**

O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal N° 14.133 de 2021, e todas as suas alterações vigentes.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

4.1- O efetivo valor da comissão a ser cobrada dos arrematantes no presente Contrato, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico em epígrafe são os constantes do quadro abaixo, perfazendo um total de \_\_\_\_\_%,(\_\_\_\_\_).

<b><u>Percentual de Desconto da Proposta Sobre a Comissão de 5% (cinco por cento) Inicial/Lance</u></b>	<b><u>Efetivo Valor da Comissão a ser cobrada dos Arrematantes</u></b>
_____% (.....por extenso....)	_____%(.....por extenso....)

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1 - Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como:

- a) descrição do bem;
- b) número de patrimônio;
- c) serviços/procedimentos necessários para regularização;
- d) débitos existentes;
- e) outros dados que se entender relevantes.

5.2 - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Santos Dumont (DOEM), em jornal de circulação estadual/regional, conforme disposto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

5.3 - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

5.4 – Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

5.5 - Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

5.6 - Assegurar ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos bens/lotês;

5.7 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.8 - Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

5.9 - Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.10 - Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização de leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado de forma eletrônica;

5.11 - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

5.12 - Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio;

5.13 - Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;

5.14 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços;

5.15 - Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens;

5.16 - Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas;

5.17 - Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o Contratado os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão;

5.18 - Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitaçao dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DESIGNADO**

6.1 – Além das disposições legais a que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, o Leiloeiro Oficial especialmente contratado/designado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, constituem suas obrigações o disposto a seguir:

6.1.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;

6.1.2 – avaliar e emitir laudo constando todas as características, estado de conservação e valores dos bens inservíveis que lhe forem apresentados para ser leiloados;

6.1.3 - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

6.1.4 – efetuar, quando for o caso, a separação dos bens a serem leiloados, em lotes, de acordo com a sua característica e estado de conservação;

6.1.5 – Analisar e orientar quanto a elaboração do edital completo do leilão, o qual deverá conter:

a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;

b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;

c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçao;

d) O local, dia e hora de realizaçao do leilão;

6.2 – Promover, às suas expensas, uma ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados;

6.3 – Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores (*internet*) e no material impresso:

- a) a descrição dos bens ou lotes a serem leiloados;
- b) informações sobre o certame; e]
- c) números de telefones e endereços eletrônicos (e-mail's) para contatos e esclarecimentos

adicionais.

6.4 – Dirimir quaisquer dúvidas acerca da identificação e característica de cada bem ou lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

6.5 - Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

6.6 - Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.7 - Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

6.8 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

6.9 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

6.10 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

6.11 - Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes que não efetivarem o pagamento.

6.12 – O Contratante poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

6.13 - Apresentar ao Contratante relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados

relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

6.14 - Juntamente com a Ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

6.15 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.16 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

6.17 - Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, devolver ao arrematante a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

6.18 - Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.19 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

6.20 - Na fase preparatória do leilão, deverá o Contratado apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter tudo à apreciação do Contratante;

19.21 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital respectivo;

6.22 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.23 - Ficar à disposição do Contratante no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.24 – Caso seja decidido pela realização de leilão de forma presencial, instalar, operar e gravar, em áudio e vídeo, todo o evento, como forma de segurança e transparência;

6.25 – Disponibilizar todo o material gravado ao Contratante;

6.26 - Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

6.27 – Na hipótese de realização do leilão por meio eletrônico, manter plataforma on-line para realização do evento, que permita a segurança, controle e transparência adequada e que admita o cadastro dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos

individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

6.28 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

6.29 - Fornecer aos arrematantes os respectivos recibos e Termos de Arrematação, em 02 (duas) vias), contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

6.30 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

6.31 - Adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

6.32 - Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

6.33 - Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados ao Contratante;

6.34 – Efetuar, se for o caso, o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados em favor do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

6.35 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

6.36 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.37 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

6.38 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.39 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados

conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

6.40 - Orientar a sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

6.41 - Informar os dados das pessoas de sua equipe;

6.42 - Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

6.43 - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

6.44 - Para os veículos considerados como sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao DETRAN/MG, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

6.45 - Cumprir fielmente todas as instruções recebidas;

6.46 - Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;

6.47 - Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

6.48 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão;

6.49 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:**

7.1 – Todos os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao Contratante pelo Contratado;

7.2 - Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros;

7.3 – Todas as despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1 - O Contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

8.2 - Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até 07 (sete) dias, contados da data de realização do leilão, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

8.3 - A prestação de contas será efetuada pelo Contratado ao Contratante, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

## **CLÁUSULA IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

9.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

## **10.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **10.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.2-** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/Ata licitado, recolhida no prazo máximo de **03(três) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- Advertência.
- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

### **10.2.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;  
10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;  
30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.

10.2.4- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.2.6- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2.7- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2.9- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/2021.

10.2.10- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2.11- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; servidora Gislene Aparecida da Silveira responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

12.1- A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento do presente Contrato, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

12.2- Na hipótese de cancelamento deste contrato, a Administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.4- E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos Dumont, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Santos Dumont  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal  
Contratado



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_